SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

OBJETO: Aquisição de tapetes de vinil e solução a base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

Data da ratificação: 03/06/2020

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 34/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 17/2020

OBJETO: Aquisição de tapetes de vinil e solução à base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

INTERESSADO: Administração

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada,até a página de nº ___.

Em, 01 de junho de 2020.

Departamento de Licitações
Leiliane Ap. Santos Gaspar
Analista de Licitações

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Requisição Preliminar n. 32/2020

1. **Objeto:** Aquisição de tapetes de vinil e solução à base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

2. **Motivação:** A SURG vem trabalhando na adoção de medidas voltadas à segurança e proteção de seus colaboradores, a fim de garantir métodos que evitem o contágio e propagação do Coronavírus/COVID-19.

Dentre tais medidas, foi avaliada como arrazoada a utilização de tapetes específicos nos principais acessos dos diversos setores da SURG, nos quais será aplicado um produto específico para desinfecção de sapatos que possam carregar vírus e demais bactérias para dentro dos ambientes de trabalho.

Quanto ao produto para desinfecção, embora exista uma gama de possibilidades, a SURG optou pelo quaternário de amônia, o qual é bastante eficaz para extermínio de agentes biológicos, além disso, é menos agressivo ao próprio tapete, bem como para os sapatos dos usuários.

A presente aquisição se fundamenta na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, que criou a hipótese específica de dispensa de licitação para aquisição de bens para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÌRUS.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta os principais acessos aos setores da SURG, ou naqueles em que há maior movimentação, garantindo-se também que a solução seja suficiente para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, o suficiente enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

3. Detalhamento dos produtos

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	11	Unid	TAPETES SANITIZANTES, FABRICADOS EM VINIL, COM BORDA VEDANTE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM, ANTIDERRAPANTE E ANTIMANCHAS, NA COR PRETA, NAS MEDIDAS 0,70 X 1,00M.
1	2	8	Galão	DESINFETANTE À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. GALÕES COM 05 LITROS.

4. Local de entrega

Sede da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon - Guarapuava/PR.

Guarapuava, 19 de maio de 2020.

JORGETE LACERDA
GESTORA DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de tapetes de vinil e solução à base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19, conforme especificação abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	11	Unid	TAPETES SANITIZANTES, FABRICADOS EM VINIL, COM BORDA VEDANTE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM, ANTIDERRAPANTE E ANTIMANCHAS, NA COR PRETA, NAS MEDIDAS 0,70 X 1,00M.
1	2	8	Galão	DESINFETANTE À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. GALÕES COM 05 LITROS.

1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os produtos deverão possuir boa qualidade, ser embalados em conformidade os padrões específicos de cada produto, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

O produto do item 2 deve ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e possuir registro junto à Anvisa, com indicação expressa e clara do número de registro na embalagem. Deve acompanhar o produto a Ficha Técnica e de Segurança com especificação completa da composição e recomendações de segurança.

2. JUSTIFICATIVA

A SURG vem trabalhando na adoção de medidas voltadas à segurança e proteção de seus colaboradores, a fim de garantir métodos que evitem o contágio e propagação do Coronavírus/COVID-19.

Dentre tais medidas, foi avaliada como arrazoada a utilização de tapetes específicos nos principais acessos dos diversos setores da SURG, nos quais será aplicado um produto específico para desinfecção de sapatos que possam carregar vírus e demais bactérias para dentro dos ambientes de trabalho.

Quanto ao produto para desinfecção, embora exista uma gama de possibilidades, a SURG optou pelo quaternário de amônia, o qual é bastante eficaz para extermínio de agentes biológicos, além disso, é menos agressivo ao próprio tapete, bem como para os sapatos dos usuários.

A presente aquisição se fundamenta na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, que criou a hipótese específica de dispensa de licitação para aquisição de bens para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÌRUS.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta os principais acessos aos setores da SURG, ou naqueles em que há maior movimentação, garantindo-se também que a solução seja suficiente para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, o suficiente enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável. Exigida ficha técnica do produto químico.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, com fundamento no artigo 4º-E, a SURG promoveu à pesquisa de preços junto a fornecedores locais, tendo obtido 03 (três) orçamentos.

Em complemento, realizou-se a busca de preços junto ao *site* do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, a fim de fazer um comparativo de preços, no qual se localizou o item 2, de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Igualmente, empreendemos buscas na rede mundial de computadores - Internet, e foi possível encontrar o objeto do item 1, conforme comprovantes em anexo.

Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega imediata devido à urgência de atendimento de medidas que garantam ao máximo a incolumidade dos funcionários, e dentre elas, considerou-se adequada a proposta da empresa UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, que, embora tenha havido algumas pequenas dissonâncias de itens, o valor global mostrou-se mais vantojoso que o das empresas SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA (EUROLIMP) e ABS COMERCIAL EIRELI (TRC DISTRIBUIÇÃO), isso levando-se em consideração, especialmente, o **rendimento** da solução de quaternário de amônia.

Da empresa Uma Limpeza e Higienização Profissional Ltda o rendimento é de 1:200, da empresa SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA (EUROLIMP) o rendimento é de 1:50 e da empresa ABS COMERCIAL EIRELI (TRC DISTRIBUIÇÃO) é de 1:30, conforme se observa nas informações técnicas em anexo. Portanto, fazendo-se um comparativo de rendimento e de preço, constatou-se que os produtos da primeira empresa terão o melhor custo benefício.

Ressalta-se que o valor encontrado para o item 2 na licitação realizada pelo Município de Marmeleiro para produto com o mesmo rendimento que da empresa selecionada, é ligeiramente inferior ao desta, o que demonstra, contudo, que o valor praticado por ela está adequado ao preço de mercado.

Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

O custo estimado total da presente contratação é de R$ 1.897,00 (um mil oitocentos e noventa e sete reais), classificada a empresa UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, adotando-se como critério o menor preço encontrado no mercado.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o material;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 01/2020, fica designada Gestora da contratação: Jorgete Lacerda e Fiscal da contratação: Vanor Siqueira.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, desde que a entrega tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura.

Este termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras, com auxílio do setor de Segurança do Trabalho:

Guarapuava, 26 de maio de 2020.

JORGETE LACERDA
Gestora de Contratos

DAYANE CORDEIRO
Departamento de Compras

UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL

08

Guarapuava, 20 de maio de 2020.

SURG - CIA SERVIÇOS URBANIZ.GPUAVA

Referente Orçamento

PERÍODO DA VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias
FORMAS DE PAGAMENTO: à vista

Qdade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R$ UNITARIO	R$ TOTAL
01	Tapete sanitizante preto 40 x60		49,00
01	Tapete sanitizante preto 70 x 100		115,00
01	Mult germ 200 - 5LT		79,00
	TOTAL		

PRODUTO UTILIZADO: MULT GERM 200
DILUIÇÃO INDICDA: 1:140
ATIVO: QUATERNARIO DE AMONIA 7%
PARA CADA 01 LITRO DE AGUA, 07ML DE MULT GERM 200

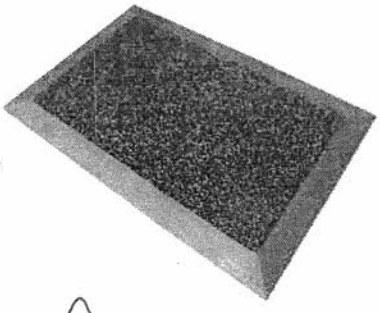

Cordialmente,

Inês Cordeiro

02 434 213/0001-57
UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 6470
SALA 01 - ALTO DA XV
CEP 85020-025 GUARAPUAVA - PR

Rua XV de novembro, 6470 - Cep. 85.065-000 – Guarapuava – Paraná
Fone: 42 – 3623.2522 - e-mail: uma@umalimpeza.com.br
CNPJ. 02.434.213/0001/57 Inscrição Estadual: 901.54970-22

09

Mult Germ 200

Desinfetante Hospitalar concentrado sem odor, indicado para centros cirúrgicos, uso em pisos, paredes, equipamentos e mobiliários. Contém efi ciente bactericida, fungicida e germicida com propriedade tensoativa e biodegradável. Seu poder tensoativo rompe as barreiras que protegem a colônia microbiana, agindo com eficiência e rapidez. Tempo de contato mínimo de 10 minutos. Em pisos, aplicar com mop e em equipamentos aplicar com pano microfi bra ou espuma e utilizar com pulverizador manual.

Dados Técnicos

Diluição: 1:200
Validade: 24 meses
Produto com Registro no Ministério da Saúde n° 3.2599.0119.

MAIS INFORMAÇÕES

Embalagem

02x05 Litros

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.434.213/0001-57 MATRIZ		20/03/1998

NOME EMPRESARIAL
UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	6470	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.065-000	ALTO DA XV	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
umalimpeza@umalimpeza.com.br	(42) 3623-2522/ (42) 3035-2972

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **11:35:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA EPP
AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 3005
GUARAPUAVA - PR
(42)3623-3735 - vendas@eurolimp.com.br
CNPJ:07.527.877/0001-84 - IE:9034686618

Eurolimp shopping da Limpeza

R01.1 - Documento Auxiliar de Venda

ORÇAMENTO N.º 110

11

Cliente **SURG CIA DE SERV. DE URBANIZACA DE GPUAV**

Telefone (42)3630-0500 **Celular** (42)3623-1281 **CPF/CNPJ** 75.646.273/000 **RG/IE** ISENTO
Endereco RUA AFONSO BOTELHO , 63 - TRIANON **Cidade** GUARAPUAVA **Estado** PR
Status EM ORC. **Data** 19/05/2020

Código	UN	Descrição	Descrição Adicional	Vlr.Unitário	Desconto	Vlr.TOTAL
E170337	1 PC	TAPETE SANITIZANTE 0.40X0.60	-	R$ 79.90	R$ 0.00	R$ 79.90
E170339	1 PC	TAPETE SANITIZANTE 0.70X1.00	-	R$ 199.90	R$ 0.00	R$ 199.90
E170341	1 PC	TAPETE SANITIZANTE 0.90X1.20	-	R$ 299.90	R$ 0.00	R$ 299.90
E170349	1 UN	DESINFETANTE OUATER 8% 5L		R$ 99.90	R$ 0.00	R$ 99.90
						R$ 679.60

ATENÇÃO: Este orçamento tem validade por 15 (quinze) dias.
GARANTIA: Sobre qualquer defeito de fábrica
CONDIÇÕES: Consulte outras condições de pagamento.

SURG CIA DE SERV. DE URBANIZACA DE GPUAV

Total de Itens	R$ 679.60
Valor dos Itens	R$ 679.60
Valor do Frete	R$ 0.00
Valor do Desconto	R$ 0.00
Valor TOTAL	R$ 679.60

Saulo Alves Nizer Prod. Limpeza Ltda

Saulo Alves Nizer
CPF 693.131.769-91

07 527 877/0001-84

SAULO ALVES NIZER PRODUTOS
DE LIMPEZA - EPP

AV. PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 3005
VILA BELA
CEP 85030-000 GUARAPUAVA - PR

12

Assunto **Cotação Tapete Sanitizante * EUROLIMP Shopping da Limpeza**
De EUROLIMP - Vendas <vendas@eurolimp.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 19/05/2020 16:02

Boa tarde Dayane!

Conforme conversamos segue abaixo a cotação:
Tapete Sanitizante 0,40x0,60 = R$99,90
Tapete Sanitizante 0,70x1,00 = R$199,90
Tapete Sanitizante 0,90x1,20 = R$299,90
Cores disponíveis PRETO ou CINZA.

Att,

Livre de vírus. www.avast.com.

13

Início / Comércio / Quater Plus

Quater Plus

Desinfetante inodoro (base quaternário de amônio)

Adicionar o orçamento

Categorias: Comércio, Ensino, Entidades Religiosas, Governo, Indústria, Lazer, Saúde, Serviços **Tags:** Cozinhas, Descarte de Resíduos, Frota, Hospitalar, Pisos e Superfícies, Portas de Entrada, Produção, Refeitórios, Sanitários

Descrição | **Informação adicional** | **Avaliações (0)**

Descrição

Desinfetante bactericida concentrado, inodoro, para uso em cozinhas industriais e demais segmentos alimentícios.

Embalagem

Fr 1 lt / GL 5 Litros / Sache de 100 ml

Diluição / Rendimento

Bactericida: 1 x 50

Aplicar com o uso de diluídor

Características Físico Químicas

Aspecto Físico: Líquido

Cor: Rosa

Odor: inidoro

pH: 6,00 a 8,00

Teor de ativos: : 12,00 a 13,00 %

Princípio Ativo: Cloreto de Benzalcônio

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.527.877/0001-84 MATRIZ		08/08/2005

NOME EMPRESARIAL
SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EUROLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI	3005	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.030-000	VILA BELA	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3623-3735

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **09:14:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TRC DISTRIBUIÇÃO

15

À
CAMAPANHIA DE SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO
AFONSO BOTELHO 63
84012-030 TRIANON GUARAPUAVA PR
CNPJ: 00.000.000/0000-00
A/C SR(A): DAYANE
REF:
EMAIL: juridico@surg.com.br

PROPOSTA: 117.237
PAG: 1
EMISSÃO: 19/05/2020
COD.CLI: 904518
TEL: 42 36300500
FAX:
VÁLIDO ATÉ: 26/05/2020
SEU PEDIDO:

IT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI	NCM	QTDE	PREÇO UNIT	DESC%	PREÇO TOTAL	% ICMS
1	180137	TAPETE KAPAZI SANITIZANTE 40X60	UN	39181000	1,000	48,500		48,50	18
2	**150039**	**BIO QUATBIO DESINF CONC QUATERNARIO 05LT**	**GL**	**38089419**	**1,000**	**78,500**		**78,50**	
3		TAPETE SANIOTIZANTE 70X100		00000000	1,000	110,000		110,00	

VALOR FRETE R$: 0,00 **VALOR TOTAL R$:** 237,00

Cond. pagamento....:
Prazo entrega.....:

Cobrança:
Vendedor: WAL

16

Assunto **Re: COTAÇÃO TAPETES**
De VENDAS 3 - TRC DISTRIBUIÇAO <vendas3@trcdistribuicao.com.br>
Para comprasdayane <comprasdayane@surg.com.br>
Data 19/05/2020 15:19

- ORÇAMENTO surg- Nro. 117.237.pdf (~61 KB)

Atenciosamente.
Acesse nosso site: http://www.trcdistribuicao.com.br/

TRC DISTRIBUIÇÃO
ESPECIALISTA EM LIMPEZA

Waldecléia C. dos Santos
Consultora Comercial
42 3026 7554

vendas3@trcdistribuicao.com.br
42 3026 7550 | 42 99967 0294
trcdistribuicao.com.br

De: "vendas3" <vendas3@trcdistribuicao.com.br>
Para: "comprasdayane" <comprasdayane@surg.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 19 de maio de 2020 10:21:48
Assunto: Fwd: COTAÇÃO TAPETES

Atenciosamente.
Acesse nosso site: http://www.trcdistribuicao.com.br/

TRC DISTRIBUIÇÃO
ESPECIALISTA EM LIMPEZA

Waldecléia C. dos Santos
Consultora Comercial
42 3026 7554

vendas3@trcdistribuicao.com.br
42 3026 7550 | 42 99967 0294
trcdistribuicao.com.br

De: "vendas3" <vendas3@trcdistribuicao.com.br>
Para: "Jurídico Surg" <juridico@surg.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 19 de maio de 2020 9:31:50
Assunto: COTAÇÃO TAPETES

Bom dia.
Segue em anexo orçamento solicitado.
Qualquer duvida estamos a dispoisção.

Atenciosamente.
Acesse nosso site: http://www.trcdistribuicao.com.br/

Biochemical
PRODUTOS QUÍMICOS

Qualidade em Produtos Profissionais

QUATBIO

Desinfetante Hospitalar

Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

QUATBIO é um desinfetante à base de Quaternário de Amônio, desenvolvido para o uso hospitalar, incluindo áreas críticas, como exemplo: centros cirúrgicos, centro obstétrico, UTI, UTI Neonatal, unidade de diálise, setor de hemodinâmica, unidade de transplante, unidade de queimados, unidade de isolamento, área suja da lavanderia, entre outras. Em áreas semicríticas, como: enfermaria, apartamentos, ambulatórios, banheiros, central de triagem, etc. Em áreas não críticas, como: almoxarifados, vestiários e áreas administrativas. QUATBIO é indicado também para laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, odontológicas, de estéticas e veterinárias. É ideal para desinfecção de superfícies fixas, tais como, pisos, paredes, tetos, portas, bancadas, escadas, janelas, vidros, luminárias, equipamentos, mobiliários, louças sanitárias, macas, incubadoras e afins. Em artigos não críticos, como, termômetro axilar, estetoscópio, suporte de soro, aparelhos de pressão, comadres, papagaios, bacias, cuba rim, cadeiras de banho, etc. QUATBIO tem ação bactericida e bacteriostática, agindo com eficácia sobre as bactérias gram-positivas e gram-negativas. Possui laudos que comprovam sua ação de desinfecção contra as bactérias Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa e Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase (KPC).

INSTRUÇÕES DE USO

Desinfecção Hospitalar em superfícies fixas: Diluir o produto em 1:30 partes de água. Aplicar a solução diluída diretamente na superfície com o auxílio de um pulverizador, mop aplicador ou outra ferramenta apropriada. Espalhe a solução com esponja ou pano, de modo a umectar completamente toda a área a ser desinfetada. Mantenha a superfície ou artigo úmidos com a solução pelo tempo de 10 minutos. Não misturar com cloro ou outros produtos. Não precisa enxaguar.

Desinfecção Hospitalar em artigos não críticos: Diluir o produto 1:30 partes de água. Imergir os artigos no produto diluído pelo tempo de 10 minutos. Não misturar com cloro ou outros produtos. Realize o enxágue se necessário e utilize-os o mais breve possível.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Aparência: líquido transparente incolor a levemente amarelado e de odor característico
pH: 6,0 – 8,0
Teor de ativos: 10,0 – 20,0 %
Densidade (20/25^{0}C): 0,970 – 1,010 g/cm³
Viscosidade: 10 – 30 cps

REGISTRO NA ANVISA Nº 325930034

SEGMENTOS DE MERCADO PARA USO DE QUATBIO

Hospitais, clínicas odontológicas, veterinárias, laboratórios de patologia, etc.

Biochemical Produtos Químicos Ltda
Rua Papa São Pio X, Nº 405 - Jardim Lúcia
Bairro: Matão, Sumaré - SP, Cep: 13180 - 020
E-mail: biochemical@biochemical.ind.br
Home Page: www.biochemical.ind.br

Fone: + 55 19 3838 8790
Fax: + 55 19 3838 8790

CNPJ: 01.815.686/0001-31
IE: 671.083.359.112

18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.129.984/0001-08 MATRIZ		30/10/2012

NOME EMPRESARIAL
ABS COMERCIAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABS COMERCIAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL JOSE MIRO DE FREITAS	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.070-440	BOA VISTA	PONTA GROSSA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DENNIS@DNACONTABIL.COM.BR	(42) 3028-0040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **09:39:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

EDITAL DE PREGÃO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de desinfetante a base de quaternário de amônia, para ajudar a conter a Pandemia do COVID-19, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde

ANEXO – I

Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a **contratação de empresa para fornecimento de desinfetante a base de quaternário de amônia, para ajudar a conter a Pandemia do COVID-19, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo ao Departamento de Saúde, informar à Comissão se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
01	30	Gls	Desinfetante a base de Quaternário de Amônia, com diluição de 1:200. Galões de 20 L.	308,00	9.240,00

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R$ 9.240,00** (nove mil duzentos e quarenta reais).

1.3. O prazo de vigência do Contrato de Compra e Venda será pelo período de 06 (seis) meses contados da data da assinatura.

2 – PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Os materiais, objeto desta licitação deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento, nos locais a serem indicados pelo departamento solicitante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após solicitação formal.

2.1.1. Os prazos de que tratam o item 2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. Em todos os itens, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito produtos/serviços com especificações inferiores às descritas.

R$ 308,00 ÷ 20 = R$ 15,40 x 5L = R$ 77,00.

20

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Diário Oficial
Contra Cheque online
E-MAIL
VAGAS DOS CMEIS
Publicações
BOLSA FAMÍLIA
Publicações
CARNÊ IPTU 2020
Departamentos ›
Associações
Entidades
GEORREFERENCIAMENTO

Previsão do tempo

Ter Qua Qui Sex

MARMELEIRO - PR

8°
17°

Predomínio de Sol

CPTEC/INPE

Licitações Municipais

› Documentos Necessários para Cadastro de Fornecedores

› Orientações para Geração de Arquivo de Proposta

◉ Concorrência ○ Pregão Eletrônico ○ Pregão Presencial
○ Convite ○ Leilão ○ Tomada de Preços
○ Chamamento Público

Título: Ano: 2020 [redacted]

ANO 2020 - Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico Nº 038/2020

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde efetivamente na linha de frente de atendimento aos pacientes na atual conjuntura pandêmica do COVID-19.

Arquivos:

- 18/05/2020 - Edital Rerratificado
- 18/05/2020 - º Adendo do Edital
- 14/05/2020 - Edital Nº 038/2020

Pregão Eletrônico Nº 037/2020

Aquisição de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde do Município.

Arquivos:

- 15/05/2020 - Outros Documentos - RELAÇÃO DE ITENS
- 14/05/2020 - Edital Nº 037/2020

Pregão Eletrônico Nº 036/2020

Aquisição de cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 2.650 de 03 de abril de 2020.

Arquivos:

- 14/05/2020 - Edital Nº 036/2020

Pregão Eletrônico Nº 035/2020

Contratação de serviços na publicação de atos oficiais em jornal impresso de circulação regional, para atender as demandas do município de Marmeleiro.

Arquivos:

- 14/05/2020 - Edital Nº 035/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Contratação de empresa para confecção de uniformes para os profissionais da Saúde, efetivamente na linha de frente de combate aos casos do COVID-19, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde.

Arquivos:

- 23/04/2020 - Edital Nº 034/2020

Pregão Eletrônico Nº 033/2020

Contratação de empresa para fornecimento de desinfetante a base de quaternário de amônia, para ajudar a conter a Pandemia do COVID-19, atendendo a necessidade do Departamento de Saúde.

Arquivos:

- 20/04/2020 - Edital Nº 033/2020

Auxílio Transporte
DEMARTRAN Departamento Marmeleirense de Trânsito
Editais e Concursos
Licitações

MAIO 2020

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

+ Agenda Completa

Links Úteis

Bancos

Governos

Outros

MARMELEIRO REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL 2019

21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.205.665/0001-01 **MATRIZ**		**12/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE MARMELEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MACALI	**255**	**PREDIO CENTRAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.615-000	**CENTRO**	**MARMELEIRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **11:29:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

22

Google tapete sanitizante 70x100 Fazer login

Todas | Imagens | Maps | Shopping | Mais | Configurações

LIMPAR TODOS OS FILTROS
Seu local: Guarapuava - PR

CLASSIFICAR POR: PADRÃO

Patrocinados

Preço
- Até R$ 50
- R$ 50 – R$ 100
- Acima de R$ 100
- R$ _____ até R$ _____
- IR

Categoria LIMPAR
- Capachos

Condição
- Itens novos
- Itens usados

Vendedor
- Ferreira Costa
- Mercado Livre

Tapete Capacho Sanitizante Pedilúvio 100 x 70 cm

R$ 150,00 Americanas.com

HIGIENIZE-SE E IMPEÇA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS ! Se você procura uma solução para deixar as bactérias e vírus do lado de ...

Tapete Sanitizante Pedilúvio Duo 100x70 Liso Porta Entrada

R$ 148,00 Mercado Livre

******* **TAPETE SANITIZANTE** PEDILÚVIO DUO COR GRAFITE ******* -> DUO: **TAPETE** COM FRISO PARA CONTENÇÃO DA SOLUÇÃO SANITÁRIA + ...

Tapete Capacho Sanitizante Pedilúvio 100 x 70 cm

R$ 150,00 Shoptime

HIGIENIZE-SE E IMPEÇA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS ! Se você procura uma solução para deixar as bactérias e vírus do lado de ...

Tapete Capacho Sanitizante Pedilúvio 100 x 70 cm

R$ 150,00 Submarino

HIGIENIZE-SE E IMPEÇA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS ! Se você procura uma solução para deixar as bactérias e vírus do lado de ...

Tapete Kapazi sanitizante cinza 40cm x 60cm

R$ 59,90 Telhanorte **85%** positivos (191) | Comparar preços de 3 lojas

O **tapete Sanitizante** Kapazi é produzido em vinil (PVC), não mancha, possui borda vedante que impede o vazamento de líquidos ...

Outras opções: Cinza - 70 cm X100 cm (R$ 139) Mais

Tapete Sanitizante Pedilúvio 60x40 - Higienize Seu Ambiente

R$ 64,99 Mercado Livre

TAPETE SANITIZANTE VINIL 38x58cm (Inclui 01 peça) A Megatap é uma empresa jovem e moderna, e nossa missão é a satisfação de ...

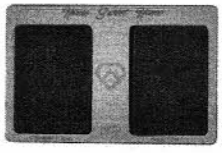

Tapete sanitizante higienizador, armadura, capacho, EVA náutico e carpete sintético, marrom

R$ 235,00 Americanas.com | Comparar preços de 3 lojas

Tapete (capacho) Sanitizador – Fabricado com material de alta densidade- Eva Náutico. Este capacho não vai deixar você levar ...

Cia. de Servicos de Urb. de Guarapuava
Coleta de Precos

Ano Requisicao: 2020
Nro.Requisicao: 32

23

Objeto da Pesquisa

Aquisicao de tapetes de vinil e solucao a base de quaternario de amonia, para aplicacao nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como metodo de prevencao de contagio por Coronavirus/COVID-19.

Lote	Produto	Marca	UN.	Qt.Item	Vl.Cotacao	Vl.Total
	Fornecedor: 427 - UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA					
00001	16237 - TAPETES SANITIZANTES, FABRICADOS EM VINIL, COM BOR		UND	11,0000	115,0000	1.265,00
00001	16399 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIA. GALO		GL	8,0000	79,0000	632,00
	Total Fornecedor.....:			**19,0000**	**194,00**	**1.897,00**
	Fornecedor: 428 - SAULO ALVES NIZER PRODUTO DE LIMPEZA EPP					
00001	16237 - TAPETES SANITIZANTES, FABRICADOS EM VINIL, COM BOR		UND	11,0000	199,9000	2.198,90
00001	16399 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIA. GALO		GL	8,0000	99,9000	799,20
	Total Fornecedor.....:			**19,0000**	**299,80**	**2.998,10**
	Fornecedor: 466 - ABS COMERCIAL EIRELI					
00001	16237 - TAPETES SANITIZANTES, FABRICADOS EM VINIL, COM BOR		UND	11,0000	110,0000	1.210,00
00001	16399 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIA. GALO		GL	8,0000	78,5000	628,00
	Total Fornecedor.....:			**19,0000**	**188,50**	**1.838,00**
	Fornecedor: 467 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO					
00001	16399 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIA. GALO		GL	8,0000	77,0000	616,00
	Total Fornecedor.....:			**8,0000**	**77,00**	**616,00**
	Total Geral Fornecedor.....:			**65,0000**	**759,30**	**7.349,10**
	Total de Propostas Lidas...:			**7,00**		

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

24

Compra Pesquisa No.....: 32 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
Validade da Proposta Pesquisa....: 60 DIAS
Prazo de Execucao.....: 40 dias

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
466	ABS COMERCIAL EIRELI	17.129.984/0001-08
467	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	76.205.665/0001-01
428	SAULO ALVES NIZER PRODUTO DE LIMPEZA EPP	07.527.877/0001-84
427	UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA	02.434.213/0001-57

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 11,0000 UND TAPETES SANITIZANTES, FABRICAD	UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTD Valor Unitario 115,0000 Quantidade 11,0000 Valor Total 1.265,00	40 dias	SAULO ALVES NIZER PRODUTO DE LIMPEZA EPP Valor Unitario 199,9000 Quantidade 11,0000 Valor Total 2.198,90	40 dias
	ABS COMERCIAL EIRELI Valor Unitario 110,0000 Quantidade 11,0000 Valor Total 1.210,00	40 dias	MUNICIPIO DE MARMELEIRO Item nao cotado pelo Fornecedor	
0001/0002 Quantidade 8,0000 GL DESINFETANTE A BASE DE QUATERN	UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTD Valor Unitario 79,0000 Quantidade 8,0000 Valor Total 632,00	40 dias	SAULO ALVES NIZER PRODUTO DE LIMPEZA EPP Valor Unitario 99,9000 Quantidade 8,0000 Valor Total 799,20	40 dias
	ABS COMERCIAL EIRELI Valor Unitario 78,5000 Quantidade 8,0000 Valor Total 628,00	40 dias	MUNICIPIO DE MARMELEIRO Valor Unitario 77,0000 Quantidade 8,0000 Valor Total 616,00	40 dias

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propost
0001/0001	TAPETES SANITIZANTES, FABRICA	UNIDADE	141,6333	1.557,97	3,000
0001/0002	DESINFETANTE A BASE DE QUATER	GALAO	83,6000	668,80	4,000

Total do Lote: 1 2.226,77

Total da Proposta: 2.226,77

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, que criou a hipótese específica de dispensa de licitação, para o fim de: Aquisição de tapetes de vinil e solução à base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da melhor proposta encontrada no mercado, se atendidos os demais requisitos estabelecidos pela referida legislação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 26 de maio de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO

UMA-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, LUIZ VERGILIO DALLA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná., á Rua Brigadeiro Franco, 1649 - Apto. 82 - Bairro Centro - CEP 80420-200., portador da Cédula de Identidade Civil RG Nr. 6.160.805-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF Nr. 017.004.129-81 e PEDRO PAULO DALLA ROSA, brasileiro, comerciante, maior emancipado, conforme a Escritura Pública de Emancipação Nr. 001383 - registrada no Livro Nr. 141 ás Folhas 070, 2o. Tabelionato de Notas - Terezinha Helena de Gois, residente e domiciliado em Guarapuava - Paraná., á Rua Dr. Laranjeiras, 151 - Bairro Centro - CEP 85010-030., portador da Cédula de Identidade Civil RG Nr. 6.232.912-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF Nr. 018.115.459-55., resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e demais disposições.

PRIMEIRA

A sociedade girará sob o Nome Mercantil de: " UMA-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ", tendo sua sede e foro na cidade de Guarapuava - Paraná., á Rua Barão do Rio Branco, 1222 - Bairro Centro - CEP 85010-040.

SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo mercantil: Compra e venda de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Comércio de Moto Serras, Roçadeiras, Fertilizantes e Assistência Técnica de Máquinas e Implementos Agrícolas, Moto Serras e Roçadeiras, Comércio de Sementes de Milho, Sementes de Feijão e Sementes de Soja, Comércio de Tapetes de Venil, Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Moto Serras e Representação Comercial.

TERCEIRA

A sociedade terá ínicio de suas atividades em 23 de Março de 1.998 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

QUARTA

A sociedade que pelo presente formam os signatários é de responsabilidade limitada ou por quotas sendo a responsabilidade dos sócios, limitada ao total do Capital Social.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Fls. 02
ESCRITÓRIO REGIONAL

UMA-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

QUINTA - Continuação

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime e por escrito dos demais sócios que gozam do direito de preferência em sua aquisição, em igualdade de condições de preço e prazo dos demais pretendentes, direito esse que será exercido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da competente notificação dada pelo sócio alienante.

SEXTA

A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete exclusivamente o uso da firma social e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicial da sociedade, sendo-lhe no entretanto vedado o seu uso em negócios estranhos aos interesses da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos de favor, fianças e outros documentos análogos.

SETIMA

Fica investido na função de sócio gerente da sociedade e dispensado da prestação de caução o sócio: PEDRO PAULO DALLA ROSA.

OITAVA

Os sócios LUIZ VERGILIO DALLA ROSA e PEDRO PAULO DALLA ROSA, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Declaram ainda estar cientes de que no caso de comprovação de falsidade desta, serão nulos de pleno direito perante o registro do comércio o ato que se integra desta declaração sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

NONA

Pelos serviços que prestar a sociedade o sócio-gerente perceberá á titulo de Pró-Labore, quantia mensal pré-fixada pelos sócios, importâncias essas que serão levadas a conta de Despesas Operacionais na sociedade.

DECIMA

O ano social coincidirá com o ano cível, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser procedido um balanço ge-

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge A. Lacerda
Dep. Compras

28 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Fls. 03 ESCRITÓRIO REGIONAL

UMA-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

DECIMA - Continuação

ral do Ativo e do Passivo da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas. Os resultados verificados serão distribuídos ou suportados por todos os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critérios dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reservas da sociedade.

DECIMA PRIMEIRA

O Capital Social será de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), subdividido em quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo que para sua constituição o sócio LUIZ VERGILIO DALLA ROSA, subscreve 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e PEDRO PAULO DALLA ROSA, subscreve 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

DECIMA SEGUNDA

O Capital Social inteiramente subscrito e realizado neste ato em moeda corrente nacional, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), subdividido em quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

LUIZ VERGILIO DALLA ROSA:.....	15.000 quotas	R$ 15.000,00
PEDRO PAULO DALLA ROSA:.....	15.000 quotas	R$ 15.000,00
TOTAL:.....	30.000 quotas	R$ 30.000,00

DECIMA TERCEIRA

O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessáriamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do de cujus enquanto indiviso o quinhão respectivo, podendo nela fazerem-se representar por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais herdeiros.

DECIMA QUARTA

Será competente o Fôro da comarca de Guarapuava - Paraná., para dirimir as dúvidas do presente contrato.

DECIMA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impli-

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Cacerda
Dep. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
GUARAPUAVA

UMA-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

DECIMA QUINTA - Continuação

quem em alteração contratual, serão levadas a efeito desde que representem a decisão dos sócios portadores de maioria absoluta do Capital Social.

DECIMA SEXTA

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guarapuava,Pr., 12 de Março de 1.998.

LUIZ VERGILIO DALLA ROSA

Pedro Paulo Dalla Rosa
PEDRO PAULO DALLA ROSA

USO DA FIRMA SOCIAL

UMA-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Pedro Paulo Dalla Rosa
PEDRO PAULO DALLA ROSA

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Macerda
Dep. Compras

30

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL GUARAPUAVA

Fls.:

UMA-MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CRISTIANO KUSTER
C.I. Nr. 207.445 - SSP/PR

Luiz Alberto Bianco
REG. OAB - PR. SOB N.o 6740
CPF. 125 699 849-49

AMALIA SCHAFFEL
C.I. Nr. 819.101-8 - SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/98
SOB O NÚMERO: 41203881293
Protocolo: 980555205
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge da Lacerda
Dep. Compras

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL GUARAPUAVA - PR

31

UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP
CNPJ/MF: 02.434.213/0001-57
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO PAULO DALLA ROSA, brasileiro, natural de Guarapuava/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 018.115.459-55, RG nº 6.332.912-2, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Dr. Laranjeiras, 151, Centro, CEP 85.030, Guarapuava/PR; e **JULIANA FRONER DALLA ROSA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, casada sob regime de comunhão universal de bens, funcionária pública, CPF/MF nº 024.208.599-79, RG nº 12.530.310-2, SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Expedicionário João Maria Batista, 1066, Alto da XV, CEP 85.070-240, Guarapuava/PR; (**art.997, 1, CC/2002**); sócios componentes da empresa **"UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP"**, com sede e foro na cidade de Guarapuava-PR, à Rua XV de Novembro, 6470, Sala 01, Alto da XV, CEP 85020-025, com **CNPJ 02.434.213/0001-57**, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0388129-3, em 20/03/1998, e última alteração registrada sob nº 2009204429-8, em 21/05/2009, resolvem assim alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Fica suprida a cláusula 2ª da 5ª alteração de contrato social, que passa a ser: A sede e domicílio da sociedade será à Rua XV de Novembro, 6470, Sala 01, Alto da XV, CEP 85065-000, Guarapuava-PR;

2ª – Fica suprida a cláusula 4ª da 5ª alteração de contrato social, que passa a ser: O objeto da sociedade será:
- Comércio varejista de produtos de limpeza e higiene na linha comercial, industrial, hotelaria, automotiva, alimentícia, hospitais, clínicas e lavanderia;
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de beleza, perfumaria e higiene pessoal;
- Prestação de serviços de limpeza e higienização de prédios, residências, hospitais, clínicas e estabelecimentos comerciais
- Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos domésticos;
- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista de móveis, artigos de colchoaria e artigos de iluminação;
- Comércio varejista de equipamentos de escritório:

3ª Fica eleito o foro de Guarapuava-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL GUARAPUAVA PR

UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP
CNPJ/MF: 02.434.213/0001-57
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

32

4ª Permanecem inalteradas as cláusulas que não colidirem com esse instrumento particular de alteração.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava/PR, 14 de Maio de 2012.

PEDRO PAULO DALLA ROSA

JULIANA FRONER DALLA ROSA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2012
SOB NÚMERO: 20123686792
Protocolo: 12/368679-2, DE 17/05/2012
Empresa:41 2 0388129 3
UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
Rita Antonia de Pacheco
RG 5374.883-9 PR

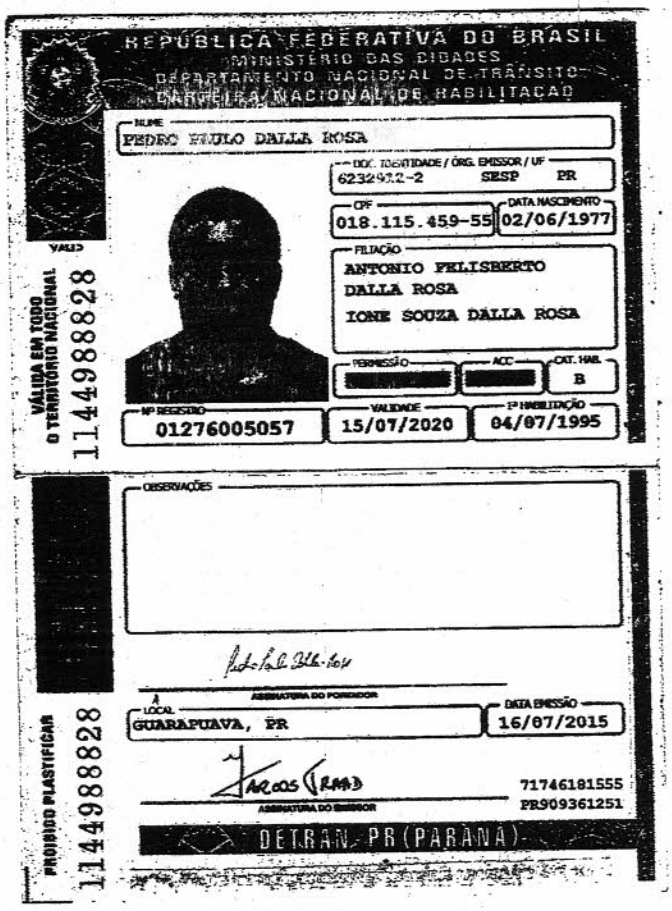

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PEDRO PAULO DALLA ROSA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 6232932-2 SESP PR
CPF: 018.115.459-55
DATA NASCIMENTO: 02/06/1977
FILIAÇÃO: ANTONIO FELISBERTO DALLA ROSA
IONE SOUZA DALLA ROSA
PERMISSÃO: [redacted]
ACC: [redacted]
CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 01276005057
VALIDADE: 15/07/2020
1ª HABILITAÇÃO: 04/07/1995
OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: GUARAPUAVA, PR
DATA EMISSÃO: 16/07/2015
ASSINATURA DO EMISSOR
71746181555
PR909361251
DETRAN-PR (PARANÁ)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1144988828
PROIBIDO PLASTIFICAR
1144988828

69

33

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Caterda
Dep. Compras

34

Empresa Fácil PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2001853871
NIRE (Sede) 41203881293	**CNPJ** 02.434.213/0001-57	**Data de Ato Constitutivo** 20/03/1998	**Início de Atividade** 23/03/1998

Endereço Completo
Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 6470, SALA - 01, ALTO DA XV - Guarapuava/PR - CEP 85020-025

Objeto Social
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE NA LINHA COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOTELARIA, AUTOMOTIVA, ALIMENTICIA, HOSPITALAR, CLINICAS E LAVANDERIAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERCIANAS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE BELEZA, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PREDIOS, RESIDENCIAIS, HOSPITAIS, CLINICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS DOMESTICOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO.

Capital Social R$ 30.000,00 (trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PEDRO PAULO DALLA ROSA	018.115.459-55	R$ 28.500,00	Sócio	S	
JULIANA FRONER DALLA ROSA	024.208.599-79	R$ 1.500,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
PEDRO PAULO DALLA ROSA	018.115.459-55	

Último Arquivamento **Data** 29/05/2012	**Número** 20123686792	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/03/2020, às 15:17:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **OGAAYED**.

PRC2001853871

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

35

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
20/03/2020 - 11 15 10

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**90154970-22** **Inscrição CNPJ 02.434.213/0001-57**
Nome Empresarial	**Uma Limpeza e Higienizacao Profissional Ltda**
Endereço	Rua Quinze de Novembro, 6470. Sala 01. Alto da Xv 85065-000 - Guarapuava - PR
Telefone	(42)3623-2522
E-mail	UMA@UMALIMPEZA.COM.BR
Atividade Econômica Principal	4789-0/05 - Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4759-8/01 - Comercio Varejista de Artigos de Tapecaria, Cortinas e Persianas 4772-5/00 - Comercio Varejista de Cosmeticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)
Início das Atividades	04/1998
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2016
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 04/2003
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 02.434.213/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:35 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2020.
Código de controle da certidão: **2B64.7B37.B67D.6E4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

37

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021682948-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.434.213/0001-57**
Nome: **UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

38

CERTIDÃO NEGATIVA 8540 /2020

CONTRIBUINTE:UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

CPF/CNPJ:02.434.213/0001-57

ENDEREÇO:R. XV DE NOVEMBRO N°: 6470 ALTO DA XV

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava,20/03/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 211895979211895

39

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.434.213/0001-57
Razão Social: UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 4510 SALA 1 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302362461017971

Informação obtida em 26/05/2020 16:01:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.434.213/0001-57

Certidão nº: 6986823/2020
Expedição: 20/03/2020, às 11:22:25
Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UMA LIMPEZA E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.434.213/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ:02.434.213/0001-57

Representante legal: PEDRO PAULO DALLA-ROSA

CPF: 018.115.459-55

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM ( ) NÃO (x)

GUARAPUAVA, 27 de MARÇO de 2020.

PEDRO PAULO DALLA ROSA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove , às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. **b)** De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. **c)** De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. **d)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. **e)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange,** brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.

Sandro Alex Russo Valera

Maria de Fátima Werneck Lange

Antônio Carlos Santos Alves

Acir Ribeiro Queiróz

Edenilson Antônio Pires

Shaylane Stavinski Ribeiro

CASSIANA M. M. FRAÇÃO MELEK T140

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972).**LOCAL**: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.**DIA E HORA**: 08 de Fevereiro de 2019, as 18h00min (dezoito horas).**QUÓRUM**: 100,00% (Cem por cento).**CONSTITUIÇÃO DA MESA**: Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz.**ORDEM DO DIA**: I – Eleição do Conselho de Administração.**DELIBERAÇÕES TOMADAS**: I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, orgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, **foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos**: **Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspendida até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES**: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO**: Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembléias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco – Presidente,Sandro Alex Russo Valera,Antonio Carlos Santos Alves,Edenilson Antonio Pires,Acir Ribeiro de Queiroz,Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, na sede da companhia**, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação **às 15:45 horas**, e em segunda convocação às **16:00 horas** nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
4) Eleição de Diretoria;
5) Eleição do Conselho Fiscal; e
6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.

Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extracao Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda Sao Joao, distrito e municipio de Carambei, Estado do Parana.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove , às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. **b)** De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. **c)** De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. **d)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. **e)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.Sandro Alex Russo Valera,Maria de Fátima Werneck Lange,Antônio Carlos Santos Alves,Acir Ribeiro Queiróz,Edenilson Antônio Pires,Shaylane Stavinski Ribeiro.

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegando Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná. .

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avcultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná .

28488/2019

PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:
- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :
- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado
- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo
- Marcelo Luan da Silva Marcondes
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica
- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica
- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras
- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho
- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG

45

PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:
- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :
- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado
- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo
- Marcelo Luan da Silva Marcondes
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica
- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica
- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras
- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho
- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor:		G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

À vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ.** Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

MINUTA DE CONTRATO Nº 41/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA .

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.**

E de outro lado, a empresa **UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.213/0001-57, situada na rua XV de Novembro, 6470, Sala 01, Alto da XV, Centro, CEP 85.020-025, Guarapuava / PR., neste ato representada pelo **Sr. Pedro Paulo Dalla Rosa,** inscrito no CPF/MF sob o nº 018.115.459-55, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de tapetes de vinil e solução à base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os produtos deverão possuir boa qualidade, ser embalados em conformidade os padrões específicos de cada produto, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

b) O produto do item 2 deve ter validade máxima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e possuir registro junto à Anvisa, com indicação expressa e clara do número de registro na embalagem. Deve acompanhar os produtos a Ficha Técnica com especificação completa da composição e recomendações de segurança.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$1.897,00** (um mil, oitocentos e noventa e sete reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	11	Unid	Tapetes sanitizantes, fabricado em vinil, com borda vedante que	R$ 115,00	R$ 1.265,00

				impeça o vazamento de liquidos, espessura mínima de 10mm, antiderrapante e antimanchas, na cor preta, nas medidas 0,70 x 1,00m.		
1	2	8	Galão	Desinfetante à base de quaternário de amónia, Galões com 05 litros.	R$ 79,00	R$632,00
					R$ 1.897,00	

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 17/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade. **CLÁUSULA QUINTA - DAS**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o

índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,

§3º. O transporte, carga e descarga, e todos as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda.**

§6º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira,** sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§7º. Caso solicitado pela SURG, fica a fornecedora obrigada a substituir o produto fornecido no prazo máximo de 3 (três) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

§10º. Juntamente com o produto químico deverá ser entregue a sua ficha técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) receber provisoriamente o material;

c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao regular recebimento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

f) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

g) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha

técnica;

b) Fornecer os produtos do item 02 com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convénios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; **VI** - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII- a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:
I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, __ de _____ de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

JOÃO VANOR SIQUEIRA
Fiscal do Contrato

UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. EPP.
Contratada
PEDRO PAULO DALLA ROSA
Representante Legal

PARECER JURÍDICO nº 046/2020

Interessado: Departamento de Compras.
Processo de dispensa da licitação nº 17/2020
Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Da situação anormal e excepcionalíssima - Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020) Contratação Direta. Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG - Atendimento ao Decreto Municipal nº7842/2020.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 4, 5, 6 e 7), no mesmo consta a seguinte justificativa:

".....A SURG vem trabalhando na adoção de medidas voltadas à segurança e proteção de seus colaboradores, a fim de garantir métodos que evitem o contágio e propagação do COronavírus/COVID-19. Dentre tais medidas, foi avaliada como arrazoada a utilização de tapetes específicos nos principais acessos dos diversos setores da SURG, nos quais será aplicado um produto específico para desinfecção de sapatos quew posssam carregar vírus e demais bactérias para dentro dos ambientes de trabalho. Quanto ao produto para desinfecção, embora exista uma gama de possibilidades, a SURG optou pelo quaternáriuo de amôia, o qual é bastante eficaz para extermínio de agentes biológicos, além disso, é menos agressivo ao próprio tapete, bem como para os sapatos dos usuários. A presente aquisição se fundamenta na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 nde março de 2020, que criou a hipótese específica de dispensa de licitação para aquisição de bens para enfrentamento da emergência de saúde púbica de imnportância internacional decorrente do CORONAVÍRUS. As quantidades foram estimadas levando-se em conta os principais acessos aos setores da SURG, ou naqueles em que há maior movimentação, garantindo-se também que a solução seja suficiente para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, o suficiente enquanto perduara a situação de calamidade pública."

No termo de referência consta ainda a estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, como segue:

"...Em conformidade com a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, com fundamento no artigo 4º-E, a SURG promoveu à pesquisa de preços junto a fornecedores locais, tendo obtido somente 03(três) orçamentos. Em complemento, realizou-se a busca de preços junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de fazer um comparativo de preços, no qual se localizou o item 2, de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Igualmente, empreendemos buscas na rede mundial de computadores - Internet, e foi possível encontrar o objeto do item 1, conforme comprovantes em aexo. Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega imediata devido à urgência de atendimento de medidas que garantam ao máximo a incolumidade dos funcionários, e dentre elas, considerou-se adequada a proposta da empresa UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, que, embora tenha havido algumas pequenas dissonâncias de itens, o valor global mostrou-se mais vantajoso que

o das empresas SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA (EUROLIMP) e ABS COMERCIAL EIRELI (TRC DISTRIBUIÇÃO), isso levando-se em consideração, especialmente, o rendimento da solução de quaternário de amônia. Da empresa Uma Limpeza e Higienização Profissional Ltda o rendimento é de 1.200, da empresa SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA (EUROLIMP) o rendimento é de 1:50 e da empresa ABS COMERCIAL EIRELI (TRC DISTRIBUIÇÃO) é de 1:30, conforme se observa nas informações técnicas em anexo. Portanto, fazendo-se um comparativo de rendimento e de preço, constatou-se que os produtos da primeria empresa terão o melhor custo benefício. Ressalta-se que o valor encontrado para o item 2 na licitação realizada pelo Município de Marmeleiro para produto com o mesmo rendimento que da empresa seleiconada, é ligeiramente inferior a desta, o que demonstra, contudo, que o valor praticado por ela está adequado ao preço de mercado. Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 1.897,00 (um mil oitocents e noventa e sete reais), classificada a empresa UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, adotando-se como critério o menor preço encontrado no mercado."

- Requisição Preliminar 32/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05, 06 e 07;
- Orçamentos fls. 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 22
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, fls. 10, 18 e 21;
- Coleta de preços, fls. 23;
- Comparativo de preços, fls. 24;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 25
- Ata constituição Diretoria às folhas 42 e respectiva publicação às folhas 43;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 44 e respectiva publicação às folhas 45 e
- Minuta de contrato com a empresa **UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.** , das folhas 46 até 51.

A empresa: **UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.** juntou:

- Contrato social das folhas 26 à 32;
- Documento pessoal do sócio da empresa às folhas 33;
- Certidão simplificada às folhas 34;
- Cadastro inscrição estadual às folhas 35;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 36);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 37);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 38);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 39;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 40) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 41

É o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos

formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

> **Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais como no caso da SURG, vejamos:

> **Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

> **Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva

dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

No entanto, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus foi editada 13.979/2020 (com alterações dadas pela **Medida Provisória nº 926/2020**) ditando condições especiais para dispensa de licitação específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento. Esta é uma hipótese nova de dispensa de licitação, que muito embora seja dispensa de licitação por situação calamitosa, possui fundamento legal e requisitos distintos da dispensa por emergência ou calamidade geral constante da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação – Da situação anormal e excepcionalíssima - Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020):

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere **a necessidade da aquisição de tapetes de vinil e solução à base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessodos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.**

Em razão da situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas veio em socorro a tal situação a Lei nº 13.979/2020, bem como, alterações efetuadas mediante Medida Provisória nº 926/2020. E em seu artigo 4º tratou de situação dispensável da licitação para aquisição de bens como o bem aqui apontado e para enfrentamento do Coronavírus, assim dispondo:

> **Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

O seu §1º ditou a aplicabilidade temporária de sua aplicação:

> **§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

O seu §2º dá os parâmetros para o atendimento da publicidade, vejamos:.

> **§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

O seu §2º trata da possibilidade da contratação EXCEPCIONAL de fornecedor-ÚNICO FORNECEDOR - de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, vejamos:

> **§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-A, tratou da NÃO RESTRIÇÃO da aquisição de bens e serviços e a contratação de serviços de equipamentos NOVOS, porém DESDE

QUE O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZE PELAS PLENAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DO BEM AQUIRIDO, o que para o caso não se aplica.

Em seu artigo Art. 4º-B delimita os requisitos de sua aplicabilidade para a dispensa de licitação, senão vejamos:

> **Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
>
> **I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
>
> **II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
>
> **III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
>
> **IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-C dispõe sobre a desnecessidade da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns e o artigo 4º-D delimita que o GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO somente será exigível durante a gestão do contrato vejamos:

> **Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
>
> **Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-E dispõe sobre termo de referência e projeto simplificado, vejamos:

> **Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

O seu §1° trata dos requisitos que devem conter o termo de referência e o projeto básico simplificado, vejamos:

> **§ 1° O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**

Às letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso VI dita que a estimativa de preços deve ser obtido pelo menos por um dos critérios, destes critérios:

> **a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**
>
> **e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)**

O §2º do artigo 4º-E diz que EXCEPCIONALMENTE E MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE SERÁ DISPENSADA A ESTIMATIVA DE PREÇOS DE QUE TRATA O INCISO VI DO CAPUT, vejamos:

> **§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

O §3º do artigo 4º-E trata da possibilidade da contratação com valores superiores decorrentes da oscilação de preços:

> **§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-F trata da excepcional aceitação de dispensa de documentação relativa á regularidade fiscal e trabalhista ou o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, vejamos:

> **Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-G e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, tratam os casos de licitações na modalidade pregão eletrônico ou presencial, vejamos:

> **Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
>
> **§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

> **§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**
>
> **§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-H dá os ditames para duração dos contratos regidos por esta lei, senão vejamos:

> **Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Em seu artigo Art. 4º-I dá os ditames para possibilidade de constar previsão contratual de aceitação das mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

> **Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Neste caso, observamos que consta da estimativa de preço e justificativa da escolha do fornecedor que muito embora tenha havido algumas pequenas dissonâncias no valor global houve a justificativa para a escolha da empresa UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, eis que se considerou o rendimento da solução de quaternário de amônia., donde para empresa Uma Limpeza e Higienização Profissional Ltda verificou o rendimento de 1.200, superior aos das empresas SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA (EUROLIMP) - cujo rendimento é de 1:50 e ABS COMERCIAL EIRELI (TRC DISTRIBUIÇÃO) - cujo rendimento é de 1:30, sopesando-se há maior vatajosidade na contratação da empresa UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

IV – DAS MINUTAS DOS CONTRATOS:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae,* pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis o arigo 54 da Lei 8.666/93:*

> **Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos

requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

> **Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**
>
> **I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**
>
> **II - o objeto e seus elementos característicos;**
>
> **III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
>
> **IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
>
> **V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
>
> **VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
>
> **VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
>
> **VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**
>
> **IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**
>
> **X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**
>
> **XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

As minutas contratuais preveem:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Hipóteses de rescisão do contrato
- Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais na cláusula décima quinta;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Atenda-se o disposto no parágrafo 2° do artigo 4° da Lei n° 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória n° 926/2020) para dar atendimento inclusive ao princípio da publicidade;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda,* que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra **Lei n° 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória n° 926/2020)**, pois foram juntados os documentos pertinentes à espécie de dispensa, trata-se

da EXCEPCIONALIDADE citada na lei em questão, buscou-se pelo menor preço e houve (custo/benefício) justificando a maior vantajosidade na justificativa da estimativa de preços, bem como, da escolha da empresa indicada como apta a ser contratada. E tendo em vista que a analise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO,** em após atendidas as recomendações, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 02 de junho de 2020.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 17/2020**, que tem por objeto a Aquisição de tapetes de vinil e solução a base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 03 de junho de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

CONTRATO Nº 41/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA .

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.**

E de outro lado, a empresa **UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.213/0001-57, situada na rua XV de Novembro, 6470, Sala 01, Alto da XV, Centro, CEP 85.020-025, Guarapuava / PR., neste ato representada pelo **Sr. Pedro Paulo Dalla Rosa,** inscrito no CPF/MF sob o nº 018.115.459-55, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de tapetes de vinil e solução à base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os produtos deverão possuir boa qualidade, ser embalados em conformidade os padrões específicos de cada produto, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

b) O produto do item 2 deve ter validade máxima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e possuir registro junto à Anvisa, com indicação expressa e clara do número de registro na embalagem. Deve acompanhar os produtos a Ficha Técnica com especificação completa da composição e recomendações de segurança.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$1.897,00** (um mil, oitocentos e noventa e sete reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	11	Unid	Tapetes sanitizantes, fabricado em vinil, com borda vedante que	R$ 115,00	R$ 1.265,00

				impeça o vazamento de liquidos, espessura mínima de 10mm, antiderrapante e antimanchas, na cor preta, nas medidas 0,70 x 1,00m.		
1	2	8	Galão	Desinfetante à base de quaternário de amónia, Galões com 05 litros.	R$ 79,00	R$632,00
					R$ 1.897,00	

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 17/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade. **CLÁUSULA QUINTA - DAS**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o

índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,

§3º. O transporte, carga e descarga, e todos as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda.**

§6º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira,** sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§7º. Caso solicitado pela SURG, fica a fornecedora obrigada a substituir o produto fornecido no prazo máximo de 3 (três) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

§10º. Juntamente com o produto químico deverá ser entregue a sua ficha técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) receber provisoriamente o material;

c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao regular recebimento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

f) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

g) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha

técnica;

b) Fornecer os produtos do item 02 com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convénios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;
II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; **VI** - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII- a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:
I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 03 de junho de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

JOÃO VANOR SIQUEIRA
Fiscal do Contrato

UMA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. EPP.
Contratada
PEDRO PAULO DALLA ROSA
Representante Legal

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 17/2020

OBJETO: Aquisição de tapetes de vinil e solução a base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	11	Unid	Tapetes sanitizantes, fabricado em vinil, com borda vedante que impeça o vazamento de líquidos, espessura mínima de 10mm, antiderrapante e antimanchas, na cor preta, nas medidas 0,70 x 1,00m.	R$115,00	R$ 1.265,00
1	2	8	Galão	Desinfetante a base de quaternário de amônia, Galões com 05 litros.	R$79,00	R$632,00
						R$1.897,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
CONTRATADA: UMA LIMPEZA E HIGIENIZÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 03/06/2020 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo
CONTRATO Nº: 41/2020 **VIGÊNCIA**: 40 (quarenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2020.

Guarapuava - PR, 04 de junho de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COSTUREIRAS(OS) PARA COSTURA DE MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEIS

Edital 11/2020 – Quinta Chamada da lista de espera

75

Considerando o não preenchimento total das vagas no credenciamento de costureiras(os) para a costura de máscaras de tecido não reutilizáveis;

Considerando a lista de inscritos em cadastro reserva;

Considerando que nem todos os classificados compareceram no dia convocado e as desistências;

Considerando os princípios da economicidade e do interesse público;

A COMISSÃO TÉCNICA, designada por meio da Portaria nº 292/2020, CONVOCA as(os) costureiras(os) credenciados como cadastro reserva, a apresentar seus documentos e assinar contrato, no prazo de 9 de junho de 2020.

I – COM EQUIPAMENTOS – MAQUINAS DE COSTURA:

Nº Inscrição	COSTUREIRAS (OS)	CPF	POSSUI MÁQUINA
00068	GESLAINE PAUL	04884771907	SIM
00069	TEREZINHA DE TOLEDO	55900887987	SIM
00070	LEONI APARECIDA DOS SANTOS	47256575904	SIM

Guarapuava, 04 de junho de 2020

Andresa do Amaral
Presidente Comissão Portaria nº 292/2020

SURG

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 17/2020**, que tem por objeto a Aquisição de tapetes de vinil e solução a base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava - PR, 03 de junho de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 17/2020

OBJETO: Aquisição de tapetes de vinil e solução a base de quaternário de amônia, para aplicação nos principais acessos dos diversos setores da SURG, como método de prevenção de contágio por Coronavírus/COVID-19.

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	11	Unid	Tapetes sanitizantes. fabricado em vinil, com borda vedante que impeça o vazamento de líquidos, espessura mínima de 10mm, antiderrapante e antimanchas, na cor preta, nas medidas 0,70 x 1,00m.	R$115,00	R$ 1.265,00
1	2	8	Galão	Desinfetante a base de quaternário de amônia, Galões com 05 litros.	R$79,00	R$632,00
						R$1.897,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
CONTRATADA: UMA LIMPEZA E HIGIENIZÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 03/06/2020 – **SANDRO ALEX RUSSO VALERA -** Diretor Administrativo
CONTRATO Nº: 41/2020 **VIGÊNCIA**: 40 (quarenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2020. Guarapuava - PR, 04 de junho de 2020.
SANDRO ALEX RUSSO VALERA Diretor Administrativo

76

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefeitura de GUARAPUAVA
Juntos somos mais fortes

Guarapuava, 05 de Junho de 2020.

COMUNICADO AOS TAXISTAS

Assunto: **RETIRADA DE BOLETO DE TAXA DE ISS-FIXO DE 2020.**

Venho por meio deste, comunicar aos permissionários de táxi que não receberam e/ou não retiraram o seu boleto da taxa de ISS-Fixo para o exercício de 2020, que compareçam na SETRAN, no horário da 08:30h. às 11:30h. e das 13:30h. às 17:30h. para retirá-lo e efetuar o seu pagamento até o final de junho de 2020, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.373/2014 em seu parágrafo único do Art. 12, para estar devidamente regularizado e renovado o seu alvará de permissionário, além de estarmos respaldado no que prevê o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.373/2014.

Os permissionários deste ponto de táxi, que não foram localizados na hora da entrega do seu boleto de pagamento, deveram procurar a Divisão de Fiscalização da SETRAN, e ou, no Paço Municipal a partir das 13h as 17h de segunda a sexta feira.

A Divisão de Fiscalização da SETRAN funciona no terminal rodoviário de Guarapuava, ou maiores informações ligar 3624-2032.

Sendo o que se apresenta para o momento

Atenciosamente.

EDINEI CESAR IVANSKI
Sec. Municipal de Trânsito e Transportes
Divisão de Fiscalização de Transportes Coletivo e Individual